



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de São Paulo

7.ª Vara Criminal

autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181

dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de **PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ**

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Ao(s) **onze** dia(s) do mês de **junho** do ano de **dois mil e dez**, às **19:45min**, na cidade de São Paulo, no Fórum Ministro Jarbas Nobre, na sala de audiências da 7.ª Vara Criminal de São Paulo, onde presentes se encontravam o MM. Juiz Federal **Dr. ALI MAZLOUM**, comigo técnico judiciário, ao final nomeado, compareceu o(a) acusado(a) **PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ**, a fim de ser interrogado(a) sobre os termos da acusação inicial, acompanhado(a) de seus defensores constituídos, **Dr. CASSIO RODRIGO DE ALMEIDA, OAB/SP 207.281** e **Dr. DYOGO CÉSAR BATISTA VIANA PATRIOTA, OAB/RJ 133.054, OAB/DF 19.397** e **Dr. ADIB ABDOUNI, OAB/SP 262.082**, com o(a) qual o(a) acusado(a) se entrevistou antes de iniciado o interrogatório. Presente, também, o(a) Procurador(a) da República, **Dr. FÁBIO ELIZEU GASPAR**, e os assistentes de acusação **Dr. CARLO FREDERICO MULLER, OAB/SP 160.204** e **Dr. RENATO DE MORAES, OAB/RJ 99.755**. Antes do interrogatório o MM. Juiz alertou o(a) acusado(a) sobre o seu direito constitucional de permanecer calado(a) (Art. 5.º, inciso LXIII, CF), respondendo ele(a) às perguntas a respeito da sua qualificação da seguinte maneira:

Nome: **PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ**

Documento: RG n.º 36322000SSP/SP

Documento: CPF/MF 571.522.177-34

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade: SALVADOR/BA

Data de nascimento: 20/05/1959

Filiação: FELIPPE PINHEIRO DE QUEIROZ E RITA FRANCISCA DE PAULA

Estado Civil: CASADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de **PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ**

Profissão: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

End. Residencial: Telefone: nos autos

SABE LER E ESCREVER? SIM.

Nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que o processo seguirá à sua revelia se, intimado(a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Depois de cientificado(a) da acusação (lida a denúncia), bem como do seu direito constitucional de permanecer calado(a), passou o(a) acusado(a) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 187 e seguintes do Código de Processo Penal, com as alterações inseridas pela Lei 10.792/2003, e às perguntas do MM. Juiz **RESPONDEU:** "das testemunhas arroladas conhece os delegados de polícia arrolados, não conhecendo as duas últimas. Nunca foi processado criminalmente, nem administrativamente antes desses fatos. Não é verdadeira a acusação. É Delegado de Polícia Federal há mais de 11 anos, tendo sido nomeado em 1999. Antes disso advogou durante 12 anos, sempre na área do direito financeiro e econômico, tendo na colônia francesa uma boa parcela de sua clientela. Desde o início da carreira atuou em operações policiais como a indicada nestes autos. Começou a carreira em São Paulo, na DELEPREV, seguindo depois para o Acre, já em missão especial que culminou com a prisão de um deputado federal chamado Hidelbrando Pascoal e mais 40 policiais militares. Na época não havia ainda uma Diretoria de Inteligência, mas havia uma coordenação de inteligência, que depois deu origem a Diretoria de Inteligência. Informa, ainda, que na



11029

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

época, eram poucos os policiais que tinham melhor conhecimento em crimes financeiros. Na época eram 4 delegados com esse conhecimento no Brasil inteiro. A referida Coordenadoria de Inteligência tinha relações bastante próximas com o antigo SNI e funcionava como uma espécie de braço do DOPS, de modo que não era muito bem vista pela instituição da Polícia Federal. Essa coordenadoria tinha um viés de contra inteligência para investigar os próprios policiais. Posteriormente, em 2003, com a posse do Presidente Lula e do Diretor Geral da PF Paulo Lacerda, essa coordenadoria deu lugar a Diretoria de Inteligência, sendo também criada a Diretoria de Combate ao Crime Organizado. Em setembro de 2003, aproximadamente, o interrogando foi convidado pelo Dr. Paulo Lacerda para ser o chefe da Divisão de Inteligência. A Dra. Mariam Ibrahim era a Diretora de Inteligência, de modo que o interrogando ficaria diretamente subordinado a ela. Na Diretoria de Inteligência atuavam outros delegados, podendo citar o Delegado Emmanuel e Delegado Elzio na contra inteligência, nas operações especializadas Delegado Disney Rosseti, no contra terrorismo Daniel Lorenz, e na Divisão de Inteligência o interrogando e o Dr. Paulo de Tarso Gomes. Nas operações mais complexas, em razão de sua experiência, o interrogando normalmente era chamado a comandá-las. Essas operações eram mais perigosas e sensíveis. As principais operações que atuou foram: Ildebrando Paschoal; Operação Macuco, com grande apreensão de dinheiro (quase 10 milhões de dólares), além de repatriamento de mais de 1 bilhão de dólares; Investigação e Prisão de Paulo Maluf, com recuperação de 260 milhões de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

dólares; Operação Spectron; Law Kin Chong, com quatro operações seguidas "Xogun", "Netuno", "Crepúsculo" e "Capela"; Máfia do apito; Operação Perestroika. A Operação Satiagraha foi um desdobramento da chamada Operação Chacal, na qual o interrogando não havia atuado. Em 2005, a Divisão de Inteligência começa a receber informações oriundas da "Operação Chacal", sendo que em 2006 o Delegado Elzio da inicio a investigação relativa a Operação Satiagraha, e, em fevereiro de 2007, o interrogando recebe do Delegado Elzio o expediente por ele produzido na "Operação Chacal" para dar continuidade a investigação. O Delegado Elzio estava sobrecarregado e sentia certo temor quanto a sua integridade física que pudesse advir da investigação que se fazia. Ele sentia-se ameaçado, já que a investigação alcançou a empresa "Kroll", que se dizia que era uma sucursal da CIA Americana. Dentre o material apreendido com a "Kroll" havia organogramas envolvendo autoridades brasileiras e elementos que indicavam espionagem empresarial na área de telefonia patrocinada pelo Daniel Dantas. Dentre o material apreendido, havia equipamentos de vigilância eletrônica, interceptação telefônica, de modo que por estes fatos houve inquérito e denúncia contra o Coronel Israelense Aviner Schimech, Daniel Dantas e Carlos Rotenburgo. A outra linha de investigação foi direcionada na Operação Satiagraha, que o interrogando passou a comandar, inicialmente em Brasília. Essa investigação perdurou cerca de um ano e meio, tendo culminado com sua deflagração em 08 de julho de 2008. Amadeu é membro de sua equipe desde o início. Durante a investigação da Operação Satiagraha



UO 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

ocorreram muitos fatos tentando obstruir a investigação. Pode citar o fato de estar com sua equipe praticamente toda em São Paulo, na ultimação da Operação Perestroika, ao passo que o interrogando tinha apenas um analista em Brasília. Receberam grande quantidade de mídia e documentos para análise, mas não tinham equipamento de informática adequado para processar as mídias. Houve solicitação de material, sendo que já na gestão do Delegado Renato Porciúncula como Diretor de Inteligência, foram pedidos 12 equipamentos, pelo perito Fábio Pfeifer. Entretanto, entregaram apenas 5 computadores, fora da especificação solicitada. Isso ocorreu em 2007, sendo que o interrogando promoveu um pedido de apuração dessa irregularidade. Depois de conseguir organizar minimamente os trabalhos, uma semana depois, foi determinado pela diretoria que o interrogando desocupasse a sala e fosse para uma outra sala, que era uma sala de reunião da Diretoria de Inteligência, uma sala mais precária e sem pontos de Internet. Ficaram um mês para poder se reestruturar, quando receberam nova ordem para desocupar o local e se mudarem para fora da sede central da Polícia Federal, em um prédio alugado pela PF no setor Sudoeste. Esse fato ocorreu no mês de maio de 2008, quando no mês anterior, em abril de 2008 havia ocorrido um vazamento de informações da operação pelo Jornal Folha de São Paulo. Nesse local permaneceram até a deflagração da operação em 8 de julho de 2008. Informa que nesse local também não havia ponto de Internet. Cita ainda o fato adverso a investigação, que foi o afrouxamento de parafusos da roda da viatura usada pelo interrogando.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

No dia que se descobriu o fato, a viatura não foi usada pelo interrogando, mas pelo perito Everaldo Parangaba, que quase sofreu um acidente. Esse fato foi também representado ao Diretor de Inteligência, que já era o Delegado Lorenz. O interrogando e equipe foram alvo também de vigilância e perseguição por parte de policiais do próprio departamento da PF, identificados pelo agente Marlon. Houve representação contra esses policiais. No mês de março de 2008 houve uma reunião convocada por Daniel Lorenz na sala dele, com a jornalista Andréia Michael da Folha de São Paulo, para qual o interrogando somente concordou em ir se fosse na presença dele e do Diretor Geral da PF Luis Fernando Correa. Essa reunião aconteceu, mas o Diretor não compareceu, tendo enviado a sua secretaria Flávia. Essa jornalista tinha alguns nomes de investigados, mas não possuía mais dados sobre a investigação. Ela tinha em mãos informações de uma reportagem publicada entre 31 de dezembro de 2007 e 07 de janeiro de 2008, que tratava da posse do Diretor Geral Luis Fernando e na qual ele noticiava a existência de investigação contra Daniel Dantas. A jornalista queria informações, mas o interrogando foi incisivo e não dava qualquer informação, mesmo com pedidos nesse sentido de Daniel Lorenz. O interrogando costumava se reportar diretamente ao então Diretor Geral da PF Paulo Lacerda para pedir melhor infraestrutura para o trabalho, o que gerava insatisfação dos superiores hierárquicos do interrogando. Não havia obrigação legal de se reportar diretamente ao chefe imediato. O interrogando não comentava com Paulo Lacerda sobre a operação, nem ele perguntava a respeito. O interrogando ficou surpreso



4031

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

com o interesse do Diretor de Inteligência Daniel Lorenz de querer relatório minucioso de todas as operações do interrogando, dizendo que o Ministro da Justiça Tarso Genro queria saber a respeito. O Diretor Geral Luis Fernando também queria minúcias das investigações, mas em dois encontros do interrogando com o mesmo, o interrogando recusou-se a prestar tais informações de suas investigações. No curso da investigação o interrogando recebeu inclusive proposta de promoção para ser superintendente ou delegado regional de combate ao crime organizado em qualquer Estado da Federação, exceto São Paulo, onde, segundo Daniel Lorenz, já havia a intenção de se colocar um delegado do Rio Grande do Sul. Essa conversa foi presenciada pelo Delegado Federal Elzio. Daniel Lorenz dizia para o interrogando afastar-se da Operação Satiagraha, pois ela lhe traria problemas. Daniel usou a seguinte expressão sobre a Operação Satiagraha: "se a Polícia fizer a operação vai ter problema, e se não o fizer também vai ter problema". Daniel Lorenz conhecia alguns nomes de alvos, mas não sabia de detalhes da operação. O interrogando chegou a dizer a ele que faria buscas em Belém do Pará, já que Daniel Lorenz queria saber os locais de buscas e prisões. Depois dessa conversa saiu a matéria da Folha de São Paulo, onde se noticiava buscas em Belém do Pará, fato que não era verdadeiro e somente Daniel Lorenz sabia dessa suposta busca. Todas essas obstruções foram objeto de representação do interrogando feita ao Ministério Público. O interrogando noticiou ao Juiz da Sexta Vara, Dr. Márcio Millani, a falta de estrutura para dar cumprimento as diligências policiais, tendo ele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

suspendido algumas diligências. O Delegado Daniel Lorenz também veio conversar com o referido Juiz esclarecendo que colocaria todos os meios a disposição do interrogando e sua equipe para a conclusão dos trabalhos. Entretanto, esse fato não ocorreu em sua integralidade. Na época do Diretor Paulo Lacerda, o interrogando chegou a ter 26 policiais em sua equipe. Com o novo diretor, Luis Fernando, esse quadro chegou a ser reduzido a 5 policiais em janeiro e fevereiro de 2008. Nas interceptações telefônicas captaram conversas de alvos da operação mencionando nomes de Delegados Federais, havendo uma conversa na qual os alvos diziam que o interrogando seria removido para a Diretoria de Combate ao Crime Organizado, onde seu novo chefe seria o Delegado Roberto Tronco, uma pessoa que saberia lidar com o interrogando, colocando-o no seu devido lugar. Em seguida essa remoção veio a efetivamente a ocorrer. Pelas conversas dos alvos percebia-se que eles procuravam saber quem eram os delegados, procuradores e juízes que estariam à frente da investigação para eventualmente poder assediá-los. O interrogando alertou os procuradores e juízes da sexta vara sobre eventual contravigilância sobre os mesmos. Nas conversas os alvos chegaram a dizer que o acesso ao interrogando seria impossível, e que com o interrogando a frente da investigação, haveria pena alta. O interrogando tinha três equipes trabalhando na investigação, cada uma com dois ou três policiais. Uma delas fazia análises de dados coletados, a outra era operacional que ia para a rua para fotografar e fazer vigilância, e a terceira equipe fazia análise de e-mails de investigados. O interrogando contou com a



1038

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

ajuda de agentes da ABIN tendo em vista que surgiu na investigação uma questão de Estado. Daniel Dantas possuía mais de mil e quinhentas autorizações de exploração do subsolo brasileiro de vários tipos de minérios e pedras preciosas, as quais ele estava negociando com Nagi Nahas e empresas estrangeiras. Havia indícios, portanto, naquele momento, de que Daniel Dantas não seria um dos maiores produtores de gado na região do Pará. Isso seria uma "história cobertura", que possivelmente estaria relacionado com o solo que estava onerado com o que ele iria onerar no futuro. A sua equipe de campo tinha equipamentos de vigilância, mas eram precários e artesanais. Quanto ao encontro de investigados no restaurante chamado El Trania na noite de 19 de julho de 2008, o interrogando determinou que a sua equipe de policiais fizesse a vigilância. Portanto não autorizou e nem determinou que os cinegrafistas da Rede Globo fizessem a filmagem. O interrogando informou ao Delegado Vitor Hugo que uma equipe policial estaria acompanhando o encontro e fazendo a filmagem. Não se recorda se recebeu essa filmagem no mesmo dia ou no dia seguinte em que ocorreu o encontro, esclarecendo que essa filmagem foi deixada na portaria do Hotel São Paulo, onde ficava o escritório de trabalho do interrogando e equipe. O interrogando não assistiu a filmagem, tendo encaminhado ela diretamente para o setor de análises de sua equipe. O interrogando recebeu de volta essa filmagem, através de ofício, e a enviou para o Juiz da Sexta Vara Criminal. O procedimento de se encaminhar as filmagens para o setor de análise é porque lá é o local onde se faz a triagem daquilo que é importante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

para a investigação. O que não interessa é mantido em arquivo, sendo fornecido somente se houve requisição do Ministério Público ou Judiciário. Depois da deflagração da operação havia muita pressão sobre o interrogando, bem como sobre o Juiz e Procurador, bem como sobre a equipe de policiais que sucederam o interrogando na investigação, Dr. Saad. Havia um pedido, não se recordando de qual órgão, da integralidade de fragmentos das filmagens e das investigações. Esse é o motivo pelo qual o interrogando portava em seu pendrive esses fragmentos, dentre eles a filmagem realizada pelo cinegrafista da Rede Globo, até então desconhecida pelo interrogando. O interrogando recebeu esse pendrive em Brasília e faria a entrega do mesmo no dia da busca no apartamento onde estava hospedado. Sobre os aparelhos de rádio Nextel, esclarece que os mesmos foram distribuídos aos policiais no dia da deflagração da operação e outros alguns dias antes. Esses aparelhos foram distribuídos aos policiais pelo setor de planejamento da PF, negando o interrogando que fizesse uso do aparelho ID 39*433. Esses aparelhos de rádio foram acautelados na Diretoria de Inteligência, e não a um policial especificamente. Acredita que o escrivão Amadeu equivocou-se ao apontar esse aparelho como de uso do interrogando. O único aparelho acautelado em nome do interrogando por um determinado período era o celular de número 9119-6696, que foi apreendido em poder do interrogando no dia das buscas autorizadas por este Juizo. Não se recorda se nesse dia possuía mais aparelhos celulares em seu poder. No dia da deflagração da operação o interrogando portava o



4038

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

referido celular 9119-6696 acautelado em seu nome. Mais de trezentos policiais participaram da execução da deflagração. Afirma que a Delegada Juliana, a quem foi distribuído o mandado de prisão e busca na casa de Celso Pitta, pediu ajuda do interrogando para indicar ou dar ponto de referência para a localização do local. Acredita que ela negou esse fato por pressão. O interrogando, caso quisesse efetuar referida diligência, não entregaria os mandados a ela. No "briefing" da deflagração o interrogando foi orientado pela chefia a permanecer na sede, pois a cúpula da PF desconfiava que o interrogando podia ter em mãos algum alvo não revelado no "briefing". No trajeto para a casa de Celso Pitta, em viatura da equipe do interrogando, na qual era ocupada pela Delegada Juliana, o interrogando recebeu telefonema do Delegado Paulo de Tarso Teixeira, que proferia palavras injuriosas contra o interrogando. Em razão disso o interrogando acabou retornando para a sede da superintendência. Durante a deflagração o interrogando não recebeu reclamações sobre a presença de jornalistas nos locais de buscas. No dia da deflagração, o interrogando recebeu ordens expressas para que concedesse entrevista coletiva sobre o sucesso da operação. O interrogando resistiu a isso, pois trabalhava no serviço de inteligência, mas a ordem era para ser cumprida sob pena de punição. O interrogando tomou emprestado paletó do Delegado Ricardo Saad e pediu ajuda do Procurador Rodrigo De Grandis, que participou da coletiva e respondeu a maioria das perguntas dos jornalistas. O interrogando não se recorda se trocou telefonemas com o Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

Rodrigo De Grandis, Roberto Dacie e os Juízes Márcio e Fausto, mas afirma que isso seria um fato normal. Sobre telefonemas supostamente entre aparelho utilizado pelo interrogando com o Procurador e Juiz do caso no dia da soltura de Daniel Dantas, em razão de *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, o interrogando esclarece que não se recorda de ter telefonado para o Procurador ou para o Juiz. Afirma que recebeu por fax a liminar do *habeas corpus* de madrugada, em razão disso procurou confirmar a origem daquele fax e cumpriu o alvará de soltura ainda de madrugada. Não se recorda se trocou telefonemas com o Juiz e Procurador naquela madrugada. O interrogando não foi orientado a pedir a prisão preventiva de Daniel Dantas naquela manhã imediatamente posterior a soltura. Discutiu o assunto com os delegados que o auxiliavam, Vitor Hugo e Juliana, e concluíram que havia elementos para o pedido de prisão preventiva, que foi aforado em horário que não se recorda. Receberam o mandado de prisão no final da tarde daquele dia. O interrogando não conhece a empresa "Nexxy", nem Luiz Roberto Demarco, não sabendo o motivo de haver telefonema dessa empresa para o aparelho supostamente utilizado pelo interrogando. Afirma que Luiz Roberto Demarco era um dos investigados na Operação Satiagraha. O interrogando não tem como esclarecer o motivo de mais de 100 telefonemas entre a empresa "Nexxy" e aparelhos supostamente utilizados pelo interrogando. Isso é uma surpresa para o interrogando. Também não sabe esclarecer o motivo de haver telefonemas entre aparelhos supostamente utilizados pelo interrogando,



4034

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

dezenas de telefonemas, com o Diretor da ABIN Paulo Lacerda. Também não sabe esclarecer o motivo de haver centenas de telefonemas entre funcionários da Rede Globo de Televisão e da Folha de São Paulo com aparelhos supostamente utilizados pelo interrogando. Não sabe esclarecer o motivo dos telefonemas de aparelhos supostamente utilizados pelo interrogando para aparelhos utilizados supostamente por Procuradores da República e Juízes da Sexta Vara Criminal. O interrogando não tinha nenhum aparelho celular de uso privativo ou exclusivo. Todos os aparelhos eram utilizados pela equipe fixa e volante. Não sabe explicar o motivo de ter sido encontrado no pendrive apreendido em seu poder relatório de vigilância relacionado com Dilma Rousseff, ou o advogado Nélio Machado, que não eram investigados na operação. Referido documento informa a cúpula da investigação e não a totalidade dos membros da equipe. O advogado Greenhall era investigado. O interrogando desconhecia qualquer vigilância sobre Dilma e Nélio. Também não sabe o motivo de haver fragmentos relativos às FARC's no pendrive. As FARC's e movimentos islâmicos são investigadas pelo setor de antiterrorismo que eram comandadas pelo Delegado Daniel Lorenz."

Nos termos do artigo 188 do CPP, perguntado ao(a) Nobre

Procurador(a) da República se restou algum fato a ser esclarecido, o(a) Nobre Procurador(a) respondeu positivamente, sendo, em seguida, indagado ao(à) interrogando(a) a respeito, o(a) qual respondeu: "sabiam da ação controlada e do encontro que haveria no restaurante El Tranvia, além do interrogando, os policiais Valter Guerra, Amadeu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

Ranieri, além de outros que compunham a equipe de operações de rua, cujos nomes não recorda. Antes do "briefing" da operação, os policiais Karina, Vitor Hugo, Ranieri, Valter Guerra, Eduardo, Roberto, bem como as equipes de análises e a de operações, cujos nomes não recorda, sabiam que haveria buscas e prisões de Nagi Nahas e Celso Pitta. Durante o "briefing" da operação, o interrogando mencionou os nomes desses dois alvos, inclusive o de Daniel Dantas, à platéia. Isso é normal, conforme confirmado pelo Diretor Geral Luiz Fernando. Sobre o constante uso aleatório dos aparelhos celulares de rádios Nexteis, pelos diversos membros da equipe, o interrogando afirma que em caso de necessidade comunicação com algum membro da equipe, isso era feito através do telefone fixo, quando estivesse baseado. Em deslocamento, eventualmente o interrogando era contatado através do colega que fazia a sua segurança. Se o interrogando necessitasse contatar algum membro da equipe em trânsito, isso não era possível, já que não sabia qual aparelho esse membro estaria utilizando. Para exemplificar, o telefonema que recebeu no dia da deflagração do Delegado Paulo de Tarso, isso se deu no aparelho celular que estava na viatura. O interrogando não portava aparelho celular, pois através dele é possível localizar a posição do interrogando, que poderia ser alvo de algum atentado. Antes da deflagração da operação, o interrogando não mantinha relações com nenhum jornalista, de modo que não trocava telefonemas com algum jornalista, nem mesmo com o jornalista Paulo Henrique Amorim que chegou a noticiar que conversava freqüentemente com o interrogando, fato que o



4035

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

interrogando nega. Essa afirmação do jornalista se deu por ocasião do recebimento da denúncia destes autos. O interrogando quando se comunicava com algum jornalista era através da assessoria de imprensa da Polícia Federal." Dada a palavra à Assistência de Acusação, foi perguntado e pelo interrogando respondido:"o interrogando atribui a "coincidências" o fato de estarem presentes os jornalistas Cesar Tralli e Robson Cerântula em operações coordenadas pelo interrogando, quais sejam caso Maluf, Law e Máfia do Apito, conforme, inclusive, consta de um áudio da Rede Bandeirantes de Televisão reclamando da exclusividade dada à Rede Globo, áudio esse que estava gravado em mídia arrecadada nas buscas e apreensões determinadas por este Juízo. Em outras operações, coordenadas por outros delegados, os mesmos jornalistas estiveram presentes, como é o caso da operação que prendeu o Abadia, coordenada pelo Delegado Franciscchini, e a Operação Paraopeba, coordenada pelo Delegado Romero. No caso da prisão de Maluf, o interrogando informa que foi o próprio Maluf que vazou que seria preso. Também esclarece que a Assessoria de Imprensa da PF destina um espaço reservado para os jornalistas fazerem plantão. Afirma que Luiz Roberto Demarco foi investigado na Operação Satiagraha, coordenada pelo interrogando, sendo examinados os extratos bancários relacionados com movimentações bancárias suspeitas dele. Não pediu a interceptação telefônica dele pois Luiz Roberto não tinha comunicação com Daniel Dantas. O interrogando sabe que houve pedido de quebra de sigilo do HD apreendido no curso da Operação Chacal, para instruir a Operação Satiagraha. Houve pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

quebra de sigilo bancário do Banco Opportunity. Dentre os investigadores do banco, foram analisados dados bancários contidos naquele HD de Luiz Roberto Demarco e de Romeu Chap Chap. Desse modo essas pessoas também eram investigados na Operação Satiagraha. Conhece Francisco Ambrósio e sabe que ele é um servidor público da ABIN, tendo ele trabalhado na análise de dados obtidos na operação em Brasília. Não sabe como se deu a remuneração dele. Nunca viu e não conhece Elóe Lacerda ou Idalberto Martins, sabendo que o primeiro foi preso em uma operação policial através da imprensa. O interrogando não reconhece como verdadeira a afirmação veiculada pela imprensa, especificamente Jornal do Brasil, onde se atribui ao interrogando a afirmação de que a Operação Satiagraha era uma operação presidencial. Nega também que tenha dito que o Delegado Lacerda colocou a sua disposição agentes da ABIN e recursos, conforme constou no documento ora exibido pelo assistente da acusação, cuja juntada foi determinada neste ato. O interrogando não dá crédito para dados de fonte aberta da grande mídia. O interrogando incumbiu agentes da ABIN para examinar dados de fonte aberta já que numa investigação tudo deve ser analisado. O interrogando reconhece como sua a assinatura no documento de fls. 95/96 da ação cautelar de busca e apreensão acostada aos autos. O interrogando não se recorda da conversa indicada a fls. 1107 como sendo de "M6" de que teria o propósito de efetuar a prisão de Celso Pitta. O interrogando reafirma que quis apenas indicar o local para a delegada e não tinha a intenção de efetuar a prisão de ninguém. Caso quisesse prender Celso Pitta, volta a

4036
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

dizer que não teria entregue a delegada os kits dos mandados. A Operação Satiagraha era uma operação institucional, da Polícia Federal, e não da pessoa do delegado Protógenes. Havia outros delegados atuando nessa operação, Vitor Hugo e Karina." **Nos termos do artigo 188 do CPP, perguntado à Defesa do(a) interrogando(a) se restou algum fato a ser esclarecido, o(a) nobre defensor(a) respondeu positivamente, sendo, em seguida, indagado ao(à) interrogando(a) a respeito, o(a) qual respondeu:**" a reunião de policiais ocorrida após a operação foi convocada pelo Delegado Roberto Troncon, que impôs a gravação da reunião contra a vontade do interrogando, pois ele dizia que o Delegado Geral deveria tomar conhecimento das conversas que ali seriam tratadas. O interrogando solicitou cópia das gravações após a reunião, expressamente através de ofício, mas foi negada a cópia. Em razão da gravação dessa reunião, o interrogando sentiu-se constrangido durante a sua realização, sentindo-se também constrangido em razão dos insultos proferidos pelo Delegado Paulo de Tarso Teixeira. Por fim, o interrogando deseja dizer que depois da deflagração da operação, vem recebendo ameaças de forma velada e por meio da Internet, tendo sua esposa seguida, sendo que o interrogando vive em permanente vigilância. Recebeu mais de uma centena de ameaças de morte, tendo solicitado providências junto a Polícia Federal. As ameaças pela Internet estão concentradas no eixo São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, conforme levantamentos primários realizados para detectar a origem dessas ameaças." **NADA MAIS.** Lido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 0011893-69.2008.403.6181
dia 11 de junho de 2010

Interrogatório de **PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ**

e achado, vai devidamente assinado. Eu, (Marcelo Silvestre Salvino), técnico judiciário, RF 5713, digitei.

MM. JUIZ:

MPF: *Jálio Clízio Gaspar*

ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO:

DEFENSORES:

INTERROGANDO (A):